

PARECER CUTHAB

PROCESSO SEI Nº

PROC. Nº 0103/2022

PLL N° 005/22

> Inclui § 3º na Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema -, e alterações posteriores, vedando a devolução, ao antigo tutor ou guardião, do animal que tenha sido resgatado em razão de maus-tratos.

Vem para esta Comissão o Projeto de Lei de autoria da vereadora Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, que objetiva vedar a devolução, ao antigo tutor ou guardião, do animal que tenha sido resgatado em razão de ação ou omissão prevista no art. 8º da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012.

A procuradoria da casa concluiu que não vislumbra manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a tramitação da proposição.

Na CCJ, o parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica ao projeto foi aprovado.

A vereadora Karen Santos foi indicada para ser a relatora nesta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação.

É relatório.

Passa-se à análise e apresenta-se conclusão:

De pronto, cumpre salientar a relevância do tema trazido na proposição em questão, qual seja, a proteção dos animais vítimas de maus-tratos. No entanto, há de se ponderar que, embora o PLCL referido se proponha a buscar justiça no que tange à causa animal, da forma que fora apresentado possibilita a ocorrência de outras injustiças.

Explico.

Para que se constitua em uma solução justa no combate aos maus-tratos, o perdimento de animais deve se dar após o devido processo legal, com as garantias do contraditório e ampla defesa, o qual identifique a ocorrência de infração administrativa por maus-tratos e, por consequência, institua a apreensão e perdimento, como bem apontado pela procuradoria-geral.

Porém, o projeto em discussão, da forma como está redigido, não atenta para tais circunstâncias, abrindo margem para o entendimento de que o perdimento de animal possa se dar sem o regular processo.

Desta forma, necessário ressaltar a necessidade de que o perdimento de animais somente possa ser decretado por autoridade pública competente, após o devido processo legal, de modo a se evitar que tal medida possa ser aplicada sem a devida constatação de prática de maus-tratos apta a ensejar a apreensão e perdimento do animal.

Feitas tais considerações, tendo em vista a pertinência da temática proposta, neste momento a posição é pela aprovação do projeto analisado, com as ressalvas apontadas, para que se possa ampliar a discussão mediante a tramitação do projeto e, consequentemente, aprimorá-lo.

Pelo exposto, o parecer é pela <u>aprovação</u> do projeto de lei complementar do legislativo, (PLCL 005/22), com restrições, vide fundamentação acima.

VEREADORA KAREN SANTOS

Relatora.



Documento assinado eletronicamente por Karen Santos, Vereador(a), em 26/10/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0456911 e o código CRC 657ED6E5.

Referência: Processo nº 035.00007/2022-11 SEI nº 0456911



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Parecer nº 191/22 - CUTHAB contido no doc 0456911 (SEI nº 035.00007/2022-11 -Proc. nº 0103/22 – PLCL nº 005/22), de autoria da vereadora Karen Santos, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 03 de novembro de 2022, tendo obtido 06 votos FAVORÁVEIS e 00 voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Cezar Augusto Schirmer: FAVORÁVEL

Vereadora Fernanda Barth: FAVORÁVEL

Vereador Hamilton Sossmeier: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II, em 03/11/2022, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0459403 e o código CRC D4166075.

Referência: Processo nº 035.00007/2022-11

SEI nº 0459403